



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2875, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23699.33152-00

Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de março.

Parágrafo único. Na semana que compreender o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico deverão ser realizadas atividades voltadas para a conscientização sobre o tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acolhimento do paciente oncológico é um processo que envolve ações, atitudes e valores que visam atender às necessidades físicas, emocionais e psicológicas dos pacientes com câncer, bem como de seus familiares e cuidadores. É uma prática que se concentra na pessoa como um todo e não apenas na doença, garantindo uma abordagem humanizada, empática e eficaz.

De acordo com as estatísticas do Ministério da Saúde, o Brasil registra todos os anos mais de 700 mil casos de câncer. Com a instituição do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, espera-se aumentar a sensibilização e a conscientização da população sobre a importância desse processo. Além disso, essa medida pode incentivar os profissionais da saúde a oferecer um atendimento mais humanizado e empático, capaz de atender às necessidades físicas, emocionais e psicológicas dos pacientes.

O acolhimento pode incluir diversas ações, como a escuta ativa e o diálogo aberto e franco, a oferta de informações claras e precisas sobre a doença e o tratamento, o respeito às individualidades e aos valores de cada paciente, o suporte emocional e psicológico e a assistência integral, desde a detecção até o tratamento e acompanhamento da doença. Envolve também acesso da população a terapias que possuem comprovação científica na melhora da qualidade de vida do paciente durante e após o tratamento, mas que, infelizmente, não são oferecidas a todos os pacientes, a exemplo de acupuntura, fisioterapia, atividade física, orientação nutricional e saúde mental.

O objetivo do acolhimento é proporcionar ao paciente um ambiente hospitalar, que lhe permita sentir-se seguro e confiante durante todo o processo de tratamento, reduzindo o impacto da doença em sua vida e favorecendo o seu bem-estar emocional e físico.

A prevenção também é um aspecto crucial do acolhimento do paciente oncológico, pois a detecção precoce é uma das principais formas de aumentar as chances de sucesso no tratamento e melhorar a qualidade de vida do paciente.

No acolhimento do paciente oncológico, a prevenção pode ser abordada por meio de campanhas de conscientização e educação para a saúde, com a disseminação de informações precisas sobre a doença e a importância da detecção precoce. A identificação dos fatores de risco e a promoção de exames preventivos também são essenciais para que se possa agir de forma preventiva.

Em uma perspectiva mais ampla, o acolhimento envolve também a reinserção do paciente oncológico na sociedade e no mercado de trabalho por meio de educação e ações de promoção de empreendedorismo, bem como a conscientização da sociedade contra situações de violência doméstica e quanto à vulnerabilidade dos pacientes.

O cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.345 de 2010, quanto a realização da audiência pública, será cumprida no decorrer da tramitação.

A aprovação desta proposição pode aumentar a conscientização sobre o tema, bem como incentivar a implementação de políticas públicas voltadas para a humanização do tratamento do câncer, o que pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes oncológicos e de suas famílias.

Instituir o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico é um gesto de amor, respeito e de muita compreensão com o paciente, bem como com seus familiares.

Diante da importância do significado desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>